

OFÍCIO N° 073/2026

Fazenda Rio Grande, 06 de março de 2026.

Ref.: **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.**

Excelentíssima Senhora Presidenta da Câmara de Vereadores,

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através deste encaminhar, o Projeto de Lei n° 001 de 03 de fevereiro de 2026, a esta Egrégia Casa de Leis, com a seguinte súmula:
“Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar n° 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica.”
Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

LUIZ SERGIO CLAUDINO

Prefeito em Exercício

Excelentíssima Senhora

ANDREIA TEODORO PINTO

Presidenta Câmara Municipal de Vereadores

Fazenda Rio Grande – Paraná



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

SÚMULA: “Altera dispositivos legais constantes da Lei Complementar nº 168, de 08 de junho de 2018, conforme especifica.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º. Altera a redação da súmula constante na Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…).

Súmula: “Institui o calendário do Esporte Amador com série A, B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande”.

(…)”.

Art. 2º. Altera a redação do artigo 1º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(…)”.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande, o calendário do Esporte Amador com série A, B, copa Fazenda, Juvenil e Veteranos no Futebol Masculino e Copa Fazenda no Futsal e Municipal de Futebol Feminino, com isenção de taxa arbitragem para as equipes do Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo único. As modalidades oferecidas serão Futebol e Futsal, separados em divisões e categorias, com número de equipes conforme segue:

I - Futebol:

- a) Série A: 16 equipes;
- b) Série B: 16 equipes;
- c) Feminino: 10 equipes;



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO**

- d) Copa Fazenda: 32 equipes;
- e) Juvenil: 10 equipes;
- f) Veteranos: 10 equipes.

II - Futsal:

- a) Copa Fazenda Masculino: 32 equipes;
- b) Copa Fazenda Feminino: 32 equipes.

(...)”.

Art. 3º. Altera a redação do artigo 3º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 3º A categoria adulto será organizada em divisões, no Futebol, sendo: 1ª Divisão (Série A), 2ª Divisão (Série B), Copa Fazenda e o Campeonato Municipal Feminino.

(...)”.

Art. 4º. Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 4º As 02 (duas) últimas equipes na classificação geral da 1º Divisão, serão automaticamente rebaixadas para 2ª Divisão.

(...)”.

Art. 5º. Altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.

Art. 6º O número de equipes, por divisão, deverá sempre respeitar o limite imposto pelo artigo 1º desta Lei Complementar.

(...)”.

Art. 6º. Altera a redação do artigo 7º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...)”.



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Para as categorias Veteranos e Juvenil deverão ser observados e respeitados o ano de nascimento dos atletas devendo restar expressamente estipulado em regulamento específico da competição.

(...)"

Art. 7º. Altera a redação do artigo 9º da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

“(...).

Art. 9º Os Jogos de Futebol serão realizados no Estádio Municipal, e quando necessário, nos campos que atendam as regras oficiais do Futebol, já no tocante ao Futsal os jogos serão realizados no Ginásio de Esporte Gurizão.

Parágrafo único. Em caso fortuito ou de força maior, justificados previamente, com a assinatura de anuência dos dirigentes das equipes participantes da competição com relação ao local e custo de sua utilização, outros espaços poderão ser utilizados para a realização dos jogos.

(...)"

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 004/2026.
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa visa atualizar e adequar dispositivos da Lei Complementar n. 168, de 08 de junho de 2018, que institui o calendário oficial do esporte amador no Município de Fazenda Rio Grande.

A iniciativa decorre de solicitação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, a qual evidenciou a necessidade de aprimoramento da legislação vigente para melhor atender às demandas atuais do setor e ao aumento expressivo do número de atletas, equipes e competições municipais.

A atualização proposta amplia e reorganiza a estrutura das competições de futebol e futsal, definindo de maneira clara as categorias, divisões e quantidade de equipes participantes, garantindo maior segurança jurídica à execução dos campeonatos e fortalecendo a organização das modalidades esportivas amadoras.

Tais adequações refletem a realidade esportiva atual, que apresenta crescimento contínuo, impulsionado pela participação popular, pelo aumento da prática esportiva e pelo incentivo municipal ao esporte como ferramenta de inclusão social, lazer, saúde e convivência comunitária.

Além disso, a reformulação legislativa corrige pontos que, desde a edição da lei original, necessitavam de atualização técnica, sanando lacunas e padronizando terminologias que passaram a ser utilizadas como referência na gestão esportiva municipal.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a relevância social do esporte como política pública contínua e inclusiva, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desta Casa Legislativa, contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Luiz Sergio Claudino
Prefeito em Exercício



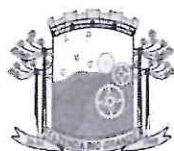
Fazenda Rio Grande, 19 de dezembro de 2025.

Processo: Estudo do impacto orçamentário-financeiro referente ao Projeto de Lei que promove Alteração da Lei Complementar nº 168/2018

O presente processo visa apresentação, de possível impacto orçamentário e financeiro a ser gerado com o encaminhamento do projeto de Lei ao Legislativo.

Diante do exposto encaminha-se demonstrativo do Impacto Orçamentário e Financeiro em conformidade ao art. 16 da LRF.

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO				
ARTIGO 16 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (101/2000)				
EVENTO		Alteração da Lei Complementar nº 168/2018		
	Criação			
	Expansão			
x	Aperfeiçoamento			
Vigência		Início: 2026		Fim: Indeterminado
ESTIMATIVA DAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE				
DESCRIÇÃO		2025	2026	2027
		0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00
TOTAL		0,00	0,00	0,00
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO				
Projeto de Lei: Alteração da Lei Complementar nº 168/2018				
Interessado: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude – SMELJ				
Órgão Executor: Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude				
Data: Dezembro/2025				
1. Introdução				
O presente Estudo de Impacto Orçamentário-Financeiro (EIOF) tem por finalidade atender ao disposto nos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), demonstrando os efeitos orçamentários e financeiros decorrentes da aprovação do Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 168/2018, a qual institui o calendário oficial do esporte amador no Município de Fazenda Rio Grande. O projeto reestrutura categorias, divisões e quantitativos de equipes participantes das competições municipais de Futebol e Futsal, sem criar novas modalidades esportivas ou instituir benefícios financeiros adicionais além dos já previstos na lei original. A análise técnica ora apresentada fundamenta-se, especialmente, nas informações constantes do Parecer – Protocolo nº 86895/2025, emitido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, o qual atesta a inexistência de impacto financeiro adicional decorrente das alterações propostas.				



2. Objeto do Projeto

O Projeto de Lei Complementar tem por objeto:

- Atualização de terminologias técnicas aplicáveis à gestão esportiva municipal;
- Reorganização das categorias e divisões das competições municipais, compreendendo:
 - Futebol: Série A, Série B, Copa Fazenda, Juvenil e Veteranos;
 - Futsal: Copa Fazenda Masculino e Feminino;
- Manutenção da isenção de taxa de arbitragem às equipes amadoras do município, conforme já previsto na legislação vigente;
- Adequação do número de equipes e da estrutura das competições à realidade atual de demanda.

Ressalta-se que o projeto não cria novas modalidades esportivas, não institui benefícios financeiros adicionais e não amplia direitos ou vantagens de natureza pecuniária, limitando-se à reorganização administrativa e operacional das competições já existentes.

3. Análise do Impacto Orçamentário-Financeiro

3.1. Despesas Envolvidas

Conforme informações técnicas constantes do Parecer nº 86895/2025, as despesas relacionadas à execução dos campeonatos municipais permanecem integralmente previstas no orçamento ordinário da SMELJ para os exercícios de 2026 e 2027, abrangendo, principalmente:

- Serviços de arbitragem;
- Utilização de espaços esportivos municipais;
- Materiais esportivos e apoio logístico às competições.

As alterações propostas não implicam ampliação estrutural das competições, mas sim ajustes internos de categorias e calendário, mantendo padrão operacional equivalente ao adotado em exercícios anteriores.

3.2. Estimativa de Custos

Após manifestação formal da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, restou consignado que:

- Os custos de arbitragem já se encontram previstos no orçamento dos exercícios de 2026 e 2027, sem aumento de despesa;
- A reorganização das categorias não resulta em aumento relevante no número de rodadas, preservando a equivalência operacional com os anos anteriores;
- O Estádio Municipal e o Ginásio Gurizão atendem plenamente à demanda atual, inexistindo necessidade de novas despesas para sua utilização.

Dessa forma, conclui-se que não há impacto financeiro adicional, permanecendo as despesas dentro dos limites da Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente e futura.

3.3. Renúncia de Receita

A isenção da taxa de arbitragem às equipes amadoras já está prevista desde a edição da Lei Complementar nº 168/2018, não configurando nova renúncia de receita.

Assim:

- Não se caracteriza renúncia de receita nova, nos termos do art. 14 da LRF;
- Não há exigência de medidas compensatórias.

3.4. Adequação Orçamentária e Compatibilidade Legal

Com base no Parecer nº 86895/2025 e na análise orçamentária realizada, verifica-se que o projeto:

- Não cria despesa obrigatória de caráter continuado;



- Não amplia programas governamentais existentes;
- Limita-se à reorganização administrativa das competições esportivas;
- Encontra-se integralmente absorvido pelo orçamento ordinário da SMELJ.

Dessa forma, a proposta está:

- Compatível com o Plano Plurianual (PPA);
- Alinhada à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO);
- Adequadamente prevista na LOA 2026, sem prejuízo às metas fiscais do Município.

4. Conclusão

À vista do exposto, conclui-se que:

- A aprovação do Projeto de Lei Complementar não gera impacto orçamentário-financeiro adicional;
- As alterações propostas podem ser executadas com os recursos já previstos nos orçamentos anuais da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;
- O projeto atende plenamente aos arts. 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Edson Luiz Szymaciek
Contador – Secretaria de Planejamento e Finanças
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS

O Município de Fazenda Rio Grande, vem através de seu Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, abaixo indicado, **DECLARAR** para os devidos fins que o Projeto de Lei Complementar n. 004/2026, de Iniciativa do Executivo Municipal está de acordo com as Leis Orçamentárias vigentes: e será compatibilizada com o PPA, LDO e LOA, em conformidade com os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, estando apto a devida tramitação perante esta Egrégia Casa Legislativa.

Fazenda Rio Grande, 26 de fevereiro de 2026.

Paulo Eduardo dos Santos
Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude